

TERMO DE COMPROMISSO

A **BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS**, associação civil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.069.853/0001-54, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Rua Líbero Badaró, nº 471, 1º, 2º e 3º andares, CEP 01009-903, neste ato representada por seu Diretor de Autorregulação, André Eduardo Demarco, doravante denominada “**BSM**”, de um lado, e, de outro, **MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.389.174/0001-01, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.455, Itaim Bibi, CEP 04543-011, São Paulo – SP, doravante denominada “**COMPROMITENTE**”, tendo em vista a irregularidade relacionada à ausência de ordens identificada no Relatório de Auditoria Operacional nº 240/2021, objeto do Pré-PAD nº 007/2021, resolvem, com fundamento nos artigos 50 e seguintes do Regulamento Processual da BSM, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas e considerações:

Cláusula 1ª – A **COMPROMITENTE** compromete-se **(i)** executar fielmente o Plano de Ação (Anexo I), nos termos e prazos previstos; e **(ii)** a pagar à **BSM** a quantia de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) a ser utilizada pela **BSM** nos termos do artigo 49, §2º, da Instrução CVM nº 461/2007.

Parágrafo 1º – A obrigação pecuniária referida no *caput* deverá ser cumprida integralmente pela **COMPROMITENTE** em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 2ª – O pagamento previsto na Cláusula 1ª deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da **BSM** (██████████ – ██████████ – ██████████).

Termo de Compromisso – Modal DTVM Ltda. – Pré-PAD nº 0007/2021

Parágrafo 1º – A **COMPROMITENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do pagamento referido na Cláusula 1ª, deverá encaminhar à Diretoria de Autorregulação da **BSM** cópia do comprovante do pagamento realizado.

Cláusula 3ª – A análise da irregularidade relacionada à ausência de ordens, identificada no Relatório de Auditoria Operacional nº 240/2021 e objeto do Pré-PAD nº 007/2021, ficará suspensa a partir da data da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO**, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula 1ª acima, nos termos do artigo 50 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 4ª – Uma vez cumpridas, pela **COMPROMITENTE**, de forma integral, as obrigações referidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o Diretor de Autorregulação, nos termos do artigo 55 do Regulamento Processual da **BSM**, atestará seu cumprimento e a análise da irregularidade relacionada à ausência de ordens, identificada no Relatório de Auditoria Operacional nº 240/2021, será arquivada.

Cláusula 5ª – Caso a **COMPROMITENTE** não cumpra as obrigações previstas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o curso do Pré-PAD nº 007/2021 será retomado em sua integralidade, nos termos do artigo 57 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 6ª – Nos termos do artigo 51 do Regulamento Processual da BSM, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão da **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta quanto à ausência de ordens, tratada no Relatório de Auditoria Operacional nº 240/2021 e objeto do Pré-PAD nº 007/2021.

Termo de Compromisso – Modal DTVM Ltda. – Pré-PAD nº 0007/2021

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de direito.

São Paulo, 26 de janeiro de 2022.

ANDRE EDUARDO Assinado de forma digital por
ANDRE EDUARDO
DEMARCO: [REDACTED] DEMARCO [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2022.01.26 19:11:44
-03'00'

BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM

ALEXSSANDRA Assinado de forma digital
por ALEXSSANDRA JOSE
JOSE LUIZ PINTO LUIZ PINTO
GUIDA: [REDACTED] GUIDA: [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2022.01.28
12:15:49 -03'00'

CARLOS JOSE Digitally signed by CARLOS
LANCELLOTTI JOSE LANCELLOTTI
NARCISO: [REDACTED] NARCISO [REDACTED]
[REDACTED] Date: 2022.01.28 17:55:19
-03'00'

MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

LITA SANTOS Assinado de forma digital
por LITA SANTOS
MOLINA: [REDACTED] MOLINA: [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2022.01.28 17:58:08
-03'00'

PABLO DA SILVA Digitally signed by
ROCHA: [REDACTED] PABLO DA SILVA
[REDACTED] ROCHA [REDACTED]
[REDACTED] Date: 2022.01.28
18:03:47 -03'00'

Nome:

CPF/ME:

RG:

Nome:

CPF/ME:

RG:

Anexo I ao Termo de Compromisso – Pré-PAD nº 0007/2021

Plano de Ação em atendimento ao Relatório de Auditoria Operacional nº 240/2021

À BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS (“BSM”)

Rua XV de Novembro nº 275, 8º andar

São Paulo - SP

CEP 01013-001

Ref. Proposta de Termo de Compromisso – Auditoria Operacional 2021 - Supostas irregularidades na execução de negócios sem a comprovação de ordens prévias

Prezados Senhores,

- 1. MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, Itaim Bibi, CEP: 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.389.174/0001-01, “**MODAL**” e **RONALDO FABIANO BAETA GUIMARÃES JUNIOR**, Diretor responsável (“**Diretor**”) pela Resolução CVM 35, de 26 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 35**”), artigo 5º, inciso I, em atenção as irregularidades apontadas no relatório da Auditoria Operacional nº 240/21 elaborado pelo departamento de auditoria da BSM (“**Relatório de Auditoria**”) no que tange a execução de negócios sem a comprovação de ordens prévias, vem apresentar **PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO**.
- 2.** Antes de adentrar na análise dos apontamentos em pauta, importante asseverar que a **MODAL** possui ampla gama de regras, recursos, procedimentos, controles, ações e políticas visando assegurar o cumprimento das normas em vigor acerca das atividades de intermediação de valores mobiliários (inclusive no que se refere ao recebimento, registro, transmissão e arquivamento de ordens), atuando ainda constantemente no seu aperfeiçoamento. O Anexo I, abaixo, descreve sumariamente o conjunto de tais regras, procedimentos, ações e controles.

3. Especificamente em relação ao apontamento realizado – execução de negócios sem a comprovação de ordem prévia – a auditoria consistia na avaliação dos registros das ordens por voz, e-mail ou mensageria enviadas pelos clientes aos profissionais responsáveis por intermediações de operações no Modal, incluindo assessores internos e agentes autônomos de investimentos. A seleção amostral contemplou um total de 100 (cem) ordens no segmento listado, destas, o Modal apresentou 92 (noventa e duas) ordens em plena conformidade com as previsões legais e regulamentares aplicáveis, e outras 8 (oito) ordens, todas executadas pela [REDACTED] [REDACTED] que, no entendimento exarado pela BSM no Relatório de Auditoria, não estariam atendendo plenamente ao previsto pela Resolução CVM 35 e item 30 do Roteiro Básico requerido pelo Manual de Acesso da B3 (“**Ponto de Auditoria**”).
4. Em relação à [REDACTED], ressalta-se que possui credenciamento para o exercício da atividade desde [REDACTED], o que representa mais de [REDACTED] anos de atuação, tendo se vinculado ao MODAL em [REDACTED], com a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Distribuição e Mediação de Títulos e Valores Mobiliários por Agente Autônomo.
5. As ordens objeto do Ponto de Auditoria envolvem 3 (três) clientes, em operações ocorridas no segmento de renda variável, nos pregões compreendidos entre 03/11/2020 a 21/01/2021, todos os clientes atendidos pela [REDACTED], como já mencionado.

Código	Cliente	Data	C/V	Ativo	Quantidade	Preço	Obs.

(a) Ordem do cliente posterior à execução do negócio.

6. Importante notar que a **MODAL mantém sistema de arquivamento de registro de ordens** de que tratam a regulamentação em vigor, não só em relação às ordens transmitidas por seus operadores/repassadores internos, como em relação a todos os agentes autônomos de investimento, pessoa física e/ou jurídica, a ela vinculados. O Contrato de Prestação de Serviços de Distribuição e Mediação de Títulos e Valores Mobiliários firmado com nossos agentes autônomos **estabelece como condição de contratação, que o Agente Autônomo possua meios adequados para garantir o registro e arquivamento das ordens recebidas de clientes por ele intermediado.** Ainda, o registro e arquivamento das ordens deverão ser protegidos contra adulterações e permitir a realização de auditorias e inspeções pela **MODAL** e entidades autorreguladoras, em linha com a regulamentação vigente.

7. Este dispositivo, dentre outros benefícios, garante (i) o back-up das ordens transmitidas e (ii) o armazenamento destas por 5 (cinco) anos, além de permitir que, na hipótese de desvinculação de agente autônomo de investimento, os registros se mantenham na **MODAL**, não havendo perda de informação.

8. Além disso, o **MODAL**, em conformidade com exigências regulatórias, adota procedimentos de Conheça seu Parceiro – KYP (*Know your Partner*) com todos os agentes autônomos. Esta atividade de *due diligence*, visa avaliar a integridade e capacidade do profissional na prestação dos serviços, bem como a higidez no

cumprimento de normas legais e no atendimento às melhores práticas do mercado e governança.

9. É de suma importância ressaltar ainda que a **MODAL não possui outras reclamações, investigações e/ou processos em trâmite, tampouco quaisquer condenações por quaisquer dos órgãos de regulação e autorregulação do mercado financeiro e de capitais por tema similar**, devendo, portanto, a sua primariedade nortear as análises e a conclusão da BSM com relação à presente proposta.
10. O fato de todas as ordens em questão estarem concentradas em apenas um agente autônomo, dentre os [REDACTED] escritórios contratados pela **MODAL**, ainda que não tenha o condão de afastar, de per si, o Ponto de Auditoria, evidencia que as práticas e controles adotados pela **MODAL** possuem alto grau de efetividade, tratando-se o Ponto de Auditoria de caso isolado, muito mais vinculado a atos praticados pelo escritório em questão do que a uma deficiência de controles e monitoramento por parte da **MODAL**. Destacamos que a **MODAL**, em observância aos requisitos regulatórios e exercendo a devida diligência, sempre informou e conscientizou a [REDACTED] acerca das regras aplicáveis e práticas envolvidas. O profissional da [REDACTED] envolvido no Ponto de Auditoria está ciente de que a execução de negócios sem o prévio registro da ordem não deve ser realizada, devendo sempre evidenciar as ordens dos clientes da **MODAL** de acordo com os meios estabelecidos pela **MODAL** e pela regulamentação em vigor, sendo que o Anexo I traz, de forma sumária, um descritivo de que a **MODAL** forneceu todo tipo de treinamento necessário a fim de garantir o conhecimento das regras a serem seguidas pelo agente autônomo de investimento.

DO TERMO DE COMPROMISSO

11. Em razão do Ponto de Auditoria apurado pela BSM, a **MODAL** e seu Diretor propõe, nos termos do art. 1, inciso IV e art. 40 do Regulamento Processual da BSM, visando resolver e sanar definitivamente o Ponto de Auditoria, sem que tal ato implique em confissão quanto à matéria de fato ou reconhecimento de ilicitude das condutas ora

sob analisadas, a celebração de Termo de Compromisso, por entendê-la conveniente e oportuna, tendo em vista os antecedentes da **MODAL** para o caso em questão e a economia processual em eventual instauração de processo administrativo pela BSM, bem como por verificar a consonância de referida medida com os princípios da celeridade, razoabilidade e informalidade (“**Termo de Compromisso**”).

12. No âmbito do Termo de Compromisso, são propostas as seguintes medidas visando o tratamento e prevenção de ocorrências similares ao Ponto de Auditoria, bem como a incentivar as melhores práticas no âmbito do Mercado de Capitais (“**Medidas Propostas**”):

- (i) Realização de reunião individual e direcionada à [REDACTED], visando sua conscientização de forma educativa acerca das regras e requisitos envolvidos nas atividades de agentes autônomos de investimentos, em especial no que se refere às exigências e condições aplicáveis para o recebimento, registro, arquivamento e transmissão de ordens – Prazo de implementação: 1 (um) mês contado da presente data.
- (ii) Disponibilização pela **MODAL** de treinamento online de reciclagem sobre o tema recebimento, registro, arquivamento e transmissão de ordens para a base de escritórios de agentes autônomos da **MODAL**. - Prazo de implementação: Fevereiro de 2022.
- (iii) Adoção de regra e procedimento interno estabelecendo a realização de workshops pela **MODAL** com periodicidade semestral sobre o tema recebimento, registro, arquivamento e transmissão de ordens - Prazo de implementação: Abril de 2022.
- (iv) Aumento do quadro da área de Compliance, mediante a contratação de 1 (um) profissional adicional envolvido nas rotinas de auditoria de agentes autônomos de investimento, ampliando a amostragem das ordens auditadas - Prazo de implementação: 3 (três) meses contados da presente data.

- (v) Como forma de incentivar as boas práticas de mercado, e em linha com as normas de regulação e melhores práticas da BSM, bem como para desestimular práticas semelhantes às levantadas no ponto de Auditoria, a MODAL se compromete a apoiar no montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e o seu Diretor o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo a referida contribuição o montante total equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para as atividades de autorregulação da BSM, cujo pagamento à BSM será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis da data de celebração do presente Termo de Compromisso ou do envio do respectivo boleto ou instrução de pagamento pela BSM, o que ocorrer por último.
- (vi) Por fim, o Diretor também se compromete a supervisionar a implementação das Medidas Propostas pela **MODAL** das condições acima propostas para este Termo de Compromisso, devendo enviar à BSM, juntamente com o diretor responsável pela Resolução CVM 35, artigo 5º, inciso II, relatório contemplando as medidas adotadas para o cumprimento das condições acima elencadas e atestando seu cumprimento. Prazo: em até 15 (quinze) dias úteis contados do término do último dos prazos estabelecido nas demais condições acima.

13. A verificação do cumprimento das Medidas Propostas se dará até o dia 16 de maio de 2022, após o qual, em tendo sido cumpridas em referido prazo, serão consideradas definitivamente atendidas para todos os fins e efeitos.

14. As diligências, investigações, apurações e/ou semelhante a que se referem o Ponto de Auditoria, as quais poderiam, em última análise, implicar a instauração de eventual processo administrativo pela BSM, em face da **MODAL** e/ou seu Diretor, deverão ser suspensas até término do prazo para o cumprimento das Medidas Propostas, e serão encerradas definitivamente após o cumprimento de tais Medidas Propostas, extinguindo-se, por conseguinte, qualquer possibilidade de instauração de processo administrativo face à **MODAL** e seus diretores, incluindo o Diretor.

- 15.** Caso a **MODAL** e seu Diretor não implementem qualquer das Medidas Propostas nos prazos acima estabelecidos a BSM poderá prosseguir com as diligências, investigações, apurações e/ou semelhante a que se referem o Protocolo, sendo-lhe permitido, se assim entender conveniente, instaurar o processo administrativo.
- 16.** Ao celebrar o presente Termo de Compromisso, a BSM concorda e acata todos os seus termos e condições estipuladas.
- 17.** O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).
- 18.** Este Termo de Compromisso não tem caráter sigiloso. A **BSM** poderá divulgar sua celebração e seu objeto por meio de súmula a ser publicada em seus meios de comunicação.
- 19.** Por fim, informamos que a **MODAL** têm interesse na apresentação do Termo de Compromisso ao Conselho de Supervisão da BSM e que indicará um representante para tal.
- 20.** As Partes signatárias elegem o foro da capital do Estado de São Paulo para apreciar eventual execução do presente Termo de Compromisso e para dirimir quaisquer conflitos a ele inerentes.

São Paulo, [DATA]

(Por: [•] –)

MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(Por: [•] – Representantes Legais)

RONALDO FABIANO BAETA GUIMARÃES JUNIOR

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RG: _____

RG: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____